



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.011239/2019-29

**TERMO DE CONTRATO DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
 10/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E
 A EMPRESA BRAKKO COMÉRCIO E
 IMPORTAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, com sede no Estado das Jaqueiras, s/nº, Sudoeste, na cidade de Brasília-DF, CEP 70.673-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, neste ato representado pelo Senhor **KLADSON TAUMATURGO FARIAS**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Boletim Interno nº 50-HFA, de 15 de março de 2019, inscrito no CPF nº 021.332.057-64, portador da Carteira de Identidade nº 019252703-5, doravante denominada CONTRATANTE, e a **BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.085.207/0001-79, sediada na Quadra SAA 03, nº 60, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-310, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS**, portador da Carteira de Identidade nº 9.687, expedida pelo CREA-DF, e CPF nº 398.867.191-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **60550.011239/2019-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 7/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com aplicação/reposição de peças, em 32 ventiladores pulmonares da Marca Nellcor Puritan Bennett, Modelos 840 e 7200** pertencentes à UTI Geral, Emergência e Diretoria Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP) do Hospital das Forças Armadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho, no Termo de Inexigibilidade, na Proposta Comercial da Contratada, bem como nas cláusulas deste Instrumento.

1.2. Serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva para	30	944,31	28.329,30	339.951,60

	ventilador. Marca/ Modelo: Nellcor Puritan Bennett, 840				
2	Manutenção preventiva e corretiva para ventilador.	02	657,16	1.314,32	15.771,84

1.3. Peças a serem substituídas/aplicadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	ADAPTADOR DE NEBULIZAÇÃO	60	47,82	2.268,02
4	BATERIA INTERNA	16	748,37	11.973,92
5	BRAÇO ARTICULAD	8	2.277,00	18.216,00
6	CABO ASSEMBLY	6	631,24	3.787,41
7	CABO CONEXÃO GUI BD	2	5.118,24	10.236,48
8	DISPLAY. LCD COLOR	2	12.257,81	24.515,62
9	COPO COLETOR DO FILTRO EXPIRATÓRIO	40	741,92	29.676,80
10	FILTRO BARREIRA	4.000	18,10	72.400,00
11	FILTRO EXPIRATÓRIO	40	2.348,21	93.928,40
12	FILTRO EXPIRATÓRIO NEONATAL	72	164,00	11.840,40
13	FILTRO INSPIRATÓRIO	1.050	31,63	33.211,50
14	FIO GUIA	200	18,98	3.796,00
15	FONTE 840	2	24.977,10	49.994,20
16	KIT ALTO FLUXO ADULTO	100	1.897,50	189.750,00
17	KIT USO ÚNICO DUAS VIAS	200	113,85	22.770,00
18	KIT DE 10K	16	3.074,52	49.192,32
19	KIT TRAQUEIA REUSÁVEL	40	869,06	34.762,20
20	KIT RECEPTÁCULO AC	3	319,43	958,28
21	MÓDULO DE BATERIA	2	14.079,45	28.158,90
22	MANGUEIRA DE AR	6	328,90	1.973,40
23	MANGUEIRA DE OXIGÊNIO	6	265,65	1.593,90
24	MÓDULO INSPIRATÓRIO	1	36.685,00	36.685,00
25	MOLA DA GUI 840	2	71,76	143,53
26	PCB AI INTERFACE ANALÓGICA	2	19.153,44	38.306,68
27	PCB TOUCHFRAME	2	15.151,99	30.303,98
28	PCB, BDU LED	2	3.026,55	6.053,10
29	PCB, GUI LED	2	6.198,50	12.397,00
30	PLACA CPU DA GUI	3	24.667,50	74.002,50
31	PLACA CPU, BDU E 840	2	25.285,78	50.571,56
32	PLACA DE INVERSÃO 10.4 GUI	6	2.715,96	16.295,73
33	PSOL 840	2	12.013,00	24.026,00
34	REGULADOR DE PRESSÃO	2	9.201,24	18.402,48
35	ROTOR TELA 840	5	316,25	1.581,25
36	SENSOR DE FLUXO INSPIRATÓRIO AR/O	3	10.483,31	31.449,93
37	SENSOR DE FLUXO, EXALAÇÃO 840	3	11.648,03	34.944,09
38	SOLENOÍDE DE OXIGÊNIO	16	2.568,39	41.094,24
39	SPEAKER, GUI	4	1.609,84	6.439,36

40	SPRING DO ROTOR DA GUI	4	161,89	647,56
41	TAMPA DA ALÇA DA GUI	5	747,20	3.736,00
42	TECLADO DA GUI	2	12.435,15	24.870,30
43	TRAVA DE SUPORTE	5	141,17	705,85
44	TRAVA DE EXALAÇÃO	4	1.251,29	5.005,16
45	TUBO TAPERGUARD	450	273,24	122.958,00
46	TUBO TIPO SHIRLEY	50	757,74	37.887,00
47	TUBO HILO	500	18,98	9.490,00
48	TUBO TIPO TRAQUEOSOFT	200	68,31	13.662,00
49	VÁLVULA DE EXALAÇÃO	3	12.135,08	36.405,24
50	VÁLVULA DE SEGURANÇA	3	8.914,99	26.744,97
51	AQUECEDOR DE FILTRO EXPIRATÓRIO	1	8.682,21	8.682,21
52	BATERIA PARA VENTILADOR	2	2.380,50	4.761,00
53	BLINDAGEM PARA VENTILADOR	2	3.306,25	6.612,50
54	BRAÇO ARTICULADO	1	2.380,50	2.380,50
55	COPO NEBULIZADOR	10	85,96	859,60
56	FILTRO DE BARREIRA	300	18,92	5.676,00
57	KIT 10M/H	1	15.473,25	15.473,25
58	KIT CIRCUITO REUSÁVEL	4	1.983,75	7.935,00
59	PLACA INTERFACE COMUNICAÇÃO	1	24.499,31	24.499,31
60	PLACA INTERFACE PCB	1	12.206,68	12.206,68
61	REGULADOR PEER	1	10.831,28	10.831,28
62	SENSOR DE FLUXO Q1	1	10.831,28	10.831,28
63	SENSOR DE FLUXO Q2	1	10.831,28	10.831,28
64	SENSOR DE FLUXO Q3	1	10.831,28	10.831,28
65	SOLENOÍDE DE OXIGÊNIO	1	1.186,28	1.186,28
66	TAMPA DO COMPARTIMENTO INSPIRATÓRIO	1	584,55	584,55
67	TECLADO	1	11.673,71	11.673,71
68	TUBO TAPERGUARD	100	285,66	28.566,00
69	TUBO TIPO SHIRLEY	25	792,18	19.804,50
70	TUBO TIPO HILO	250	19,84	4.960,00
71	TUBO TIPO TRAQUEOSOFT	150	71,42	10.713,00
72	VENTILADOR REFRIGERAÇÃO	1	591,42	591,42

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade, identificado no preâmbulo, Plano de Trabalho e à Proposta Comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é o fixado no Termo de Inexigibilidade, com início na data de 08/04/2020 e encerramento em 07/04/2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor **MENSAL** da contratação é de **R\$ 29.643,62 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor **ANUAL** de **R\$ 355.723,44 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**, relativos aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretivas.

3.2. O valor total da contratação relativas as peças de aplicação/substituição é de **R\$ 1.672.803,27 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e três reais e vinte e sete centavos)**.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

- Fonte: 151

- Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001

- Elemento de Despesa: 33.90.39 – 17 (Manutenção e Conservação de Equipamentos) para os Itens de Serviços e 33.90.30 – 36 (material Hospitalar) para a aplicação das peças.

- PI: Não se aplica

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Inexigibilidade e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação de cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

7.2. A contratada deverá prestará garantia no valor de R\$ 101.426,37 (cento e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Inexigibilidade, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho e no Termo de Inexigibilidade, constante do referido processo.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Inexigibilidade, anexo ao referido Processo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Caso a CONTRATADA venha a cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da entidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**
- 16.1. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 08 de abril de 2020.

Pelo Contratante:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS
Represente Legal da Empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

ADAURI MENDES NUNES - Cel Med R1
Chefe da UTI do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 08/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 08/04/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO DE ALMEIDA CHAGAS, Usuário Externo**, em 08/04/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferraz, Chefe**, em 08/04/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2218254** e o código CRC **CA785BC1**.